

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas de caráter excepcional para o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do IFSC, devido à Pandemia Covid-19.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei Federal de Estágio;

Considerando a Resolução nº 074/2016/CEPE/IFSC que regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à Covid-19, assim como suas atualizações e demais Decretos municipais vigentes;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, revogando as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta PGT/COORDINFÂNCIA 05/2020 e demais orientações expedidas pelo Ministério Público do Trabalho diante da pandemia Covid-19;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 05, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução CONSUP nº 16/2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências;

Considerando a Resolução CEPE nº 41/2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter excepcional para o desenvolvimento das atividades de estágio dos estudantes do IFSC e para a aceitação de estagiários no âmbito do IFSC, devido à Pandemia Covid-19.

Art. 2º O estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do IFSC pode se dar de forma remota ou presencial, desde que sejam respeitadas as condições sanitárias e de saúde, além de estar condicionado aos seguintes requisitos:

I - Concordância de todas as partes (estudante, concedente e IFSC) quanto ao desenvolvimento do estágio;

II - Formalização entre as partes do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) específico para o período da pandemia, conforme disposto no Anexo I;

III - Acompanhamento do estudante em estágio por parte do setor responsável pelo estágio no IFSC, pelo professor orientador e pelo supervisor da concedente;

IV - Garantia, por parte da concedente, de atendimento da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, bem como das diretrizes preconizadas pelas autoridades de saúde federais, estaduais e municipais visando à contingência da COVID-19, devendo estar expressa no TCE ou Termo Aditivo.

§1º Em caso de não cumprimento de tais requisitos (comum acordo, formalização, acompanhamento e garantia de condições de segurança e saúde), o estágio deve ser descontinuado e encerrado junto ao setor responsável pelo estágio no campus mediante realização de Termo de Rescisão e envio de relatório aos setores responsáveis pelo estágio.

§2º O IFSC, a unidade concedente e os responsáveis pelo estagiário adolescente devem garantir que o campo de estágio seja adequado à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

§3º A prática de estágio deve respeitar os horários destinados ao desenvolvimento das atividades não presenciais pelos estudantes do IFSC.

§4º No caso de estágio em cursos de graduação, a substituição de atividades práticas por atividades remotas deverá observar o disposto na Portaria MEC 544/2020 e em expedientes da PROEN.

§5º Em se tratando de estágio obrigatório em curso da área da saúde inviabilizado pelas restrições impostas por hospitais, clínicas, dentre outros, devido à pandemia da Covid-19, o componente de estágio programado para acontecer no ano letivo 2020 poderá ser realocado para o ano letivo 2021, conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução CEPE 41/2020.

§6º Os estágios obrigatórios que não forem realizados presencialmente ou de forma remota, deverão ser posteriormente repostos no retorno das atividades presenciais.

Art. 3º São medidas de caráter excepcional associadas à realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos estudantes do IFSC:

I - Autorização dos estágios via e-mail institucional e SIPAC pelos setores responsáveis, conforme fluxo disposto no Anexo II;

II - Substituição das visitas técnicas do IFSC aos novos campos de estágio por reuniões virtuais com o supervisor da concedente;

III - Prorrogação do prazo de término dos estágios para os estudantes com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre de 2020 até que o término do referido semestre letivo seja definido e aprovado no Colegiado do Campus, conforme Resolução CONSUP 16/2020 e Resolução CODIR 04/2020;

IV - Adoção do modelo institucional de TCE específico para o período da pandemia (Anexo I).

§1º Quando do retorno das atividades presenciais, as novas unidades concedentes de estágio deverão ser visitadas *in loco* pelo IFSC e realizado o relatório de visita técnica.

§2º O IFSC e a unidade concedente não estão isentos do cumprimento do art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece o prazo limite de 2 anos para duração do estágio na mesma concedente, exceto para estagiários com deficiência, ficando os setores responsáveis pelo estágio juntamente às unidades concedentes responsáveis pelo gerenciamento do prazo limite definido em lei.

§3º Os TCEs cujos estágios estejam sendo desenvolvidos de forma presencial e que sejam anteriores à adoção do modelo institucional de TCE para o período da pandemia, deverão ser retificados, por meio de Termo Aditivo, incluindo-se artigos ou cláusulas que visem garantir as condições de segurança sanitária e de saúde dos estudantes do IFSC no local de estágio.

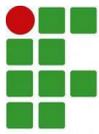
§4º As medidas descritas nos incisos I, II, III e IV se aplicam também às situações em que os estudantes realizam o estágio obrigatório ou não obrigatório no IFSC.

Art. 4º Mantém-se a formalização de novas cooperações técnicas de estágio, durante o período da pandemia, nos casos exigidos pela Resolução nº 74/2016/CEPE/IFSC, cujos processos passaram a tramitar exclusivamente de forma digital.

Art. 5º Nos casos de estágios intermediados por agentes de integração, considerar o papel dos agentes nos fluxos dispostos nos Anexos II e III, exceto no caso em que o agente de integração disponha de ferramenta para assinatura eletrônica.

Art.6º Os setores responsáveis pelo estágio nos câmpus devem adotar os novos critérios de operacionalização do estágio, devendo dar conhecimento aos agentes de integração, às unidades concedentes e demais instituições envolvidas do teor desta Instrução Normativa.

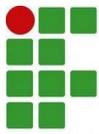
Art.7º Os câmpus do IFSC devem observar constantemente as determinações dos órgãos governamentais e autoridades sanitárias municipais e regionais para a prática dos estágios pelos estudantes neste momento de crise sanitária.



Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

André Dala Possa
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.025228/2020-12



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO / NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumento decorrente do convênio/cadastro de unidade concedente IFSC / NOME DA CONCEDENTE)

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante [NOME DO(A) ESTUDANTE], do Nº [PERÍODO DO CURSO] de [NOME DO CURSO] [Nº], Câmpus [CIDADE], matrícula nº, CPF nº, regularmente matriculado e com efetiva frequência doravante denominado ESTAGIÁRIO e [NOME DA CONCEDENTE], doravante denominado CONCEDENTE, representado(a) por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº, com a interveniência obrigatória do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada IFSC, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, [NOME DO(A) DIRETOR(A)], CPF nº, SIAPE nº e em conformidade com o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 74 CEPE/IFSC dezembro de 2016, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - O estágio curricular, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O(A) ESTAGIÁRIO(A) desenvolverá atividades dentro de sua área de formação, respeitados a etapa, modalidade de formação do estudante e o horário do calendário escolar.

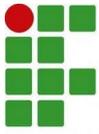
Art. 3º - Considerando o quadro atual de emergência em saúde pública, as partes envolvidas comprometem-se a: respeitar as recomendações das autoridades de saúde para o estado de Santa Catarina, assim como as orientações do Ministério Público do Trabalho, dentre as quais: priorizar, sempre que possível, o trabalho remoto; quando presencial, garantir segurança sanitária no local de trabalho (fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), higienização, limpeza e sanitização de ambientes, distanciamento social recomendado, ambientes arejados, dentre outras medidas).

Art. 4º - Compete à CONCEDENTE:

§ 1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 2 - Indicar Supervisor, com formação na área, para orientar e avaliar as atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 3 - Contratar em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A) seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado.



§ 4 - Conceder ao ESTAGIÁRIO(A) bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, sendo compulsórios na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 5 - Conceder ao ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - O recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 6 - Enviar ao IFSC Relatório Periódico com ciência obrigatória do aluno.

§ 7 - Enviar ao IFSC o Relatório Final, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), conforme modelo disponibilizado.

§ 8 - Aplicar ao ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 5º - Compete ao ESTAGIÁRIO(A):

§ 1 - Acatar as normas da CONCEDENTE e do IFSC.

§ 2 - Atuar com empenho, interesse e ética no desenvolvimento das atividades previstas.

§ 3 - Submeter-se a avaliações de desempenho.

§ 4 - Entregar ao seu Orientador de Estágio do IFSC os relatórios semestrais de atividades e o relatório final, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 6º - Compete ao IFSC:

§ 1 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.

§ 2 - Indicar professor Orientador de Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante.

§ 3 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), encaminhando o ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento das normas do TCE.



Art. 7º - O estágio será desenvolvido de acordo com as seguintes condições:

Período de realização:

Período	Domingo		2ª feira		3ª feira		4ª feira		5ª feira		6ª feira		Sábado	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Mat.														
Vesp.														
Not.														

Área/Setor:

Carga horária semanal:

Bolsa Auxílio:

Auxílio-transporte: Valor: /dia () Sim () Não

Local do estágio:

Outros Benefícios:

Observações:

Supervisor:

Professor Orientador do Estágio:

Apólice de Seguro nº:

Nome da Seguradora:

Plano de Atividades de Estágio (PAE):

§ 1 - O período de estágio poderá ser prorrogado, por meio da emissão de Termo Aditivo, mediante prévio entendimento entre as partes.

§ 2 - Tanto a CONCEDENTE, o IFSC, como o(a) ESTAGIÁRIO(A) poderão, a qualquer momento, dar por encerrado o estágio, mediante Termo de Rescisão de Estágio.



§ 3 - Enquanto perdurar a suspensão do transporte coletivo no estado de Santa Catarina, nos casos em que é devido tal auxílio, é responsabilidade da empresa prover meio de transporte seguro ao estudante.

Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Art. 9º - Fica assegurado ao estagiário a redução da carga horária pela metade em períodos de avaliação escolar da instituição de ensino, desde que devidamente comprovado a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10º - A não observância do estabelecido neste Termo de Compromisso de Estágio (TCE) implicará configuração de vínculo empregatício e responsabilizará diretamente a CONCEDENTE de todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 11º - Fica firmado o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso.

CENTRAL DE ESTÁGIOS

Local, data.

NOME

ESTAGIÁRIO(A)

RESPONSÁVEL

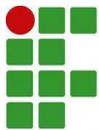
(Obrigatório para menor de 18 anos)

NOME

SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

NOME

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

NOME

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

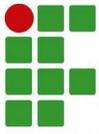
NOME

DIRETOR(A) GERAL - IFSC CÂMPUS X

ANEXO II

FLUXO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) NO PERÍODO DA PANDEMIA PARA OS CÂMPUS DO IFSC

- 1) Estudante consegue a vaga;
- 2) Concedente encaminha o plano de atividades para o Setor/Coordenadoria de Estágio por email. A empresa deve enviar também as informações necessárias para emissão do TCE pelo IFSC, incluindo cópia da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
- 3) Setor/Coordenadoria de Estágio envia o plano de atividades ao professor orientador para análise/aprovação por email;
- 4) Após aprovação do plano de atividades pelo professor orientador, o Setor/Coordenadoria de Estágio emite o TCE e o envia por email às partes;
- 5) Concedente e estudante assinam o TCE;
- 6) Concedente digitaliza documentos e os encaminha para o Setor/Coordenadoria de Estágio pelo estágio por email;
- 7) Setor/Coordenadoria de Estágio no câmpus cria processo Sipac e tramita para apreciação da Direção-Geral - caso seja o próprio Coordenador de Estágio quem assine o Termo, pode-se dispensar esta etapa e seguir para o passo 9;
- 8) Direção-Geral aprecia o processo e o retorna ao Setor/Coordenadoria de Estágio via Sipac;
- 9) Após aprovação da Direção-Geral/Coordenador de Estágio ou setor responsável pelo estágio dar retorno ao estudante e autorização da concedente, a partir desse momento, dá-se início ao estágio;
- 10) Setor/Coordenadoria de Estágio cadastra/ativa o estágio no Sigaa Central de Estágios e também o registra em planilhas de controle.



ANEXO III

FLUXO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

(estudantes do IFSC)

- 1) Setor/Coordenadoria de Estágio emite o Termo Aditivo e o envia por email às partes;
- 2) Concedente e estudante assinam o Termo Aditivo;
- 3) Concedente digitaliza o documento e o encaminha para o Setor/Coordenadoria de Estágio por email;
- 4) Setor/Coordenadoria de Estágio no campus cria processo Sipac e tramita para apreciação da Direção-Geral - caso seja o próprio Coordenador de Estágio quem assine o Termo, pode-se dispensar essa etapa e seguir para o passo 6;
- 5) Direção-Geral aprecia o processo e o retorna ao Setor/Coordenadoria de Estágio via Sipac;
- 6) Após aprovação da Direção-Geral e/ou Coordenação de Estágio, dá-se ciência ao estudante e à concedente;
- 7) Setor/Coordenadoria de Estágio registra a nova vigência do estágio em planilhas de controle.